

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

| |
|--|
| OBJETO |
| Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e equipamentos para atender as necessidades das Secretarias Municipais. |
| PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2018 |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018 |
| Este edital contém itens reservados a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) |

1- REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2- FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data: 02 de abril de 2018.

Horário: Nove horas.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 02 de abril de 2018.

Horário: Nove horas e cinco minutos.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando à aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e equipamentos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006, pelo Decreto Municipal 2.371 de 26 de fevereiro de 2016, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame é o Pregão Presencial para o Registro de Preços para aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e equipamentos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IX deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2- Este procedimento licitatório contém itens reservados à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme indicado na Planilha 02 constante do Anexo IX deste instrumento convocatório, em atendimento ao disposto no artigo 47 c/c o inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3- Os itens constantes da Planilha 02 são exclusivos às empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, sem prejuízo da sua participação nos itens da Planilha 01 (ampla concorrência).

5.4- As empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), poderão lançar propostas de preços também para os itens constantes da Planilha 02. No entanto, só poderão participar da etapa de disputa de lances referente a tal planilha, se não houver no mínimo três Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) em disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

do disposto no subitem 12.24.2.2 deste Edital, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, em face de inviabilidade de contratação de empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI.

5.5- Não havendo no mínimo três Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais em disputa por cada um dos itens da Planilha 02, as empresas que não sejam ME, EPP ou MEI poderão participar da fase de lances desses itens, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2018 ou pela Portaria que, à época, estiver vigente.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive as empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Não poderá participar desta licitação:

a) a empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

b) a empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) a empresa em consórcio;

d) a empresa com falência decretada;

e) pessoas jurídicas que explorem ramo diverso do objeto licitado;

f) servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

g) empresas cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente procedimento licitatório.

h) empresas impedidas de licitar ou de contratar com o Estado de Minas Gerais.

8.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.5- Participarão da sessão do pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 13/2018

Nome do licitante

9.2.1- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) **Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou do procurador;**

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) **o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma dos artigos 3º e 18 da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III e apresentá-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

9.3- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.4- A ausência do credenciado, qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.5- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.6- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.7- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.8- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.10- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.11- Caso os documentos para CREDENCIAMENTO não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

9.12- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.13 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no ato do Credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, a consulta será feita da seguinte forma:

9.13.1 – Será emitida a Certidão Negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao processo;

9.13.2 – Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 13/2018

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o endereço, a Cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ;

b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) preço unitário do item, preço total por item e o preço total da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) marca dos materiais;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete e descarregamento.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo IX deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo valor unitário do item.

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

10.13- Havendo divergência entre o preço unitário do item e preço total do item, será considerado o preço unitário do item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

10.14- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais deverão estar grafados em algarismos arábicos.

10.15- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.16- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de zero e baseados em ofertas das demais licitantes.

10.17- Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.18- para participar da fase de lances referente às duas planilhas, a licitante deverá lançar proposta para as duas planilhas, nos itens de interesse da empresa.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 13/2018

Nome do licitante

11.2- No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, em validade;

c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

b) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em procedimentos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

11.3- Sob a pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, conforme decreto Municipal nº 2.287 de 04 de maio de 2015, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro, vir tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel “fac-simile” (FAX), não serão desconsiderados pela Comissão.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, ocasião em que a licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com itens reservados às ME, EPP ou MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a)** apresentar quantidades divergentes do item cotado conforme Anexo IX;
- b)** não contiver o preço unitário do item;
- c)** não contiver a marca do material;
- d)** cujo objeto não atende as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- e)** que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

f) com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis.

12.4- Nos casos de divergência entre valores unitário do item e valor total do item, prevalecerá o preço unitário do item.

12.5- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constante da proposta.

12.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita;

e) as empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, poderão lançar propostas de preços para os itens constantes da Planilha 02. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 12.25.2.2 deste Edital, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, em face de inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

f) não havendo no mínimo três Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais em disputa para cada um dos itens da Planilha 02, as empresas que não sejam ME, EPP ou MEI poderão participar da fase de lances desses itens, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.

12.8- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

12.9- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.10- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

12.11- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.12- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou MEI, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou MEI com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.14- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

12.15- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.16- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.17- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.18- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista serão confirmadas via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

12.19- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.20- Ocorrendo essa indisponibilidade e não havendo apresentação dos documentos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada.

12.21- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.22- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.23- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.24- O procedimento e o julgamento ainda observarão o seguinte:

12.24.1- Para os itens de ampla concorrência – Planilha 01:

12.24.1.1- Em caso de empate ficto, nos termos de Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a ME, EPP ou MEI, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada no final dos lances do pregão, quando ainda será concedido o benefício para a empresa ME, EPP ou MEI melhor classificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.24.1.2- Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.24.1.2.1- encerrada a etapa de lances, o licitante enquadrado com Microempresa, Empresa Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificado será convocado para apresentar na proposta, inferior à de menor preço;

12.24.1.2.2- em caso de apresentação da nova proposta, na forma do subitem 12.24.1.2.1, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

12.24.1.2.3- não sendo apresentada nova proposta, na forma do subitem 12.24.1.2.2, ou não ocorrendo à contratação, serão convocadas as ME, EPP ou MEI remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

12.24.1.2.4- no caso de igualdade dos valores apresentados pela ME, EPP ou MEI, dentro da margem do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar nova proposta;

12.24.1.2.5- o direito de preferência previsto no item 12.24.1.2.4 somente se aplicará quando o valor final não tiver sido apresentado por ME, EPP ou MEI;

12.24.1.2.6- não ocorrendo à contratação da ME, EPP ou MEI na forma do subitem anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação da licitante.

12.24.2- Para os itens reservados a ME, EPP ou MEI – Planilha 02:

12.24.2.1- em atendimento aos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 os itens constantes da Planilha 02 serão reservados à participação de ME, EPP ou MEI;

12.24.2.2- não havendo vencedor entre empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, depois de esgotadas as possibilidade levadas em consideração às prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado as licitante que não se enquadrem como ME, EPP ou MEI desde, que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

a) não reste empresa enquadrada com ME, EPP ou MEI;

b) que a empresa tenha registrado proposta para os itens da planilha 02, reservada para ME, EPP ou MEI, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para os itens.

12.24.2.3- Não havendo no mínimo três Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais em disputa por cada um dos itens da Planilha 02, as empresas que não sejam ME, EPP, MEI poderão participar da fase de lances desses itens, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.25- Dos procedimentos gerais para o julgamento:

12.25.1- declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

12.25.2- em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

12.25.3- apurada a melhor proposta que atende ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço;

12.25.4- sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

12.25.5- Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

12.25.6- Se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

12.26- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.27- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.28- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

12.29- Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.30- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

13- DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- Às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

I - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

III - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

IV- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

V - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VI - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

VII - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

VIII - Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

IX - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

X - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

XI - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões.

14.2- Havendo manifestação de recurso, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

14.7- A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a) na decadência do direito de recurso;
- b) na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c) no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.8- A adjudicação será feita por item.

15- DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1- A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

15.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

15.3- O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a contratação através de licitação específica.

15.4- Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

15.5- É vedada a contratação do fornecimento por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

15.6- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a fornecer o objeto desta licitação, na forma e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Fornecimento.

15.7- Encerrado este procedimento licitatório, será celebrado entre a Administração e a licitante adjudicatária o Contrato de Fornecimento.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.8- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o seu detentor para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e do Contrato de Fornecimento que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

I - para cada Fornecimento a Prefeitura emitirá a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento, entregando uma via ao detentor do Registro de Preços para execução do serviço solicitado;

II - a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento serão consideradas partes integrantes do Contrato de Fornecimento.

16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - Anexo VII deste Edital, antecedente ao Contrato de Fornecimento, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterà, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a)** número deste Pregão e do procedimento administrativo respectivo;
- b)** descrição e especificação do objeto do Registro de Preços;
- c)** qualificação do detentor do Registro de Preços e nome do representante legal;
- d)** preços ofertados pela adjudicatária;
- e)** prazo de fornecimento pactuado.

16.2- A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, devendo uma, ser entregue ao detentor do Registro de Preços.

17- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, inadmitida sua prorrogação.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

18- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VIII.

18.2- O Contrato de Fornecimento deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

18.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

18.7- O Contrato de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.8- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adapta-lo às necessidades que surgirem.

18.9- A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no Artigo 65, paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições da proposta adjudicada.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

19- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

19.1- Os materiais objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Ordem de Compra expedida pela Administração.

19.2- Os materiais serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

19.3- A entrega dos materiais se dará mediante expedição da Ordem de Compras a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a ordem de compra se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

20- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1- Os materiais serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de estoque da Prefeitura ou por servidor responsável da Secretaria ou Setor requerente ou por outro servidor responsável.

20.2- Por ocasião da entrega dos materiais, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

20.3- Constatadas irregularidades nos materiais a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

20.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

20.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos materiais recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO

21.1.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

21.1.2 – Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

21.1.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

21.1.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

21.1.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

21.1.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

21.1.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

21.1.5- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.1.6- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

21.2- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

21.2.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

21.3- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.3.1- A Administração solicitará o fornecimento dos materiais conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

21.4- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.4.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

21.4.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

21.4.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado,

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

21.5- DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.5.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

22- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes, constante da Lei nº 1.250 de 28 de novembro de 2017:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

02.004.001.04.122.0201.1.101 – Construção da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura;

02.004.001.17.511.0220.1.056 – Captação e Distribuição de água na Zona Rural;

02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.004.001.20.606.0221.2.060 – Manutenção das Festividades Agropecuárias;

02.004.001.20.608.0221.1.063 – Ampliação e Reforma no Parque de Exposições;

02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;

02.004.002.17.511.0220.1.054 – Investimentos em Saneamento Básico Rural;

02.004.002.17.512.0227.1.055 - Investimentos em Saneamento Básico Urbano;

02.004.002.18.541.0222.2.103 – Implementar Programas de Educação Ambiental;

02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implementação Coletiva Seletiva de Resíduos

Sólidos;

02.005.000.04.122.0201.0.006 – Manutenção do Convênio com a Polícia Civil;

02.005.000.04.122.0201.0.007 – Manutenção do Convênio com Polícia Militar;

02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;

02.006.001.13.391.0204.2.018 – Manutenção e Revitalização do Patrimônio

Histórico;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

- 02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;
02.006.002.27.812.0205.1.025 – Construção, Ampliações e Reformas no Desporto;
02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
02.007.001.12.365.0206.1.039 – Construções, Ampliações e Reformas no Ensino;
02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;
02.007.002.12.361.0207.2.035 – Quota Municipal do Salário Educação;
02.007.002.12.361.0211.1.028 – Construção, Ampliações e Reformas nas Escolas;
02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
- 02.008.001.10.301.0213.1.042 – Construções, Ampliações e Reformas;
02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades básicas de Saúde;
02.008.001.10.301.2014.2.047 – Manutenção do Programa de Saúde da Família;
02.008.001.10.301.2016.2.048 – Manutenção do Programa de Saúde em Casa;
02.008.001.10.302.0213.1.106 – Construção e Montagem da Clínica de Fisioterapia;
02.008.001.10.304.0219.2.051 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
02.008.001.10.305.0219.2.052 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
02.009.001.08.244.0230.1.080 – Estruturação da Rede de Proteção Social Básica;
02.009.001.08.244.0230.2.082 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Social Básica;
02.009.001.08.244.0230.2.127 – Apoio à Serviços de Proteção de Média Complexidade;
- 02.009.001.08.244.0230.2.128 - Apoio à Serviços de Proteção de Alta Complexidade;
- 02.009.002.14.243.0231.2.084 – Implantação e Manutenção de Ações do Programa Intersetorial à Infância e ao Adolescente;
- 02.009.002.14.243.0231.2.131 – Manutenção do Conselho Tutelar;
02.009.003.16.244.0229.1.077 – Manutenção das Ações de Habitação;
02.009.004.14.241.1000.2.125 – Implantação e Manutenção das Ações do Programa Intersetorial à Pessoa Idosa;
- 02.010.001.04.122.0201.1.066 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios;
02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Obras;
- 02.010.001.15.451.0223.1.069 – Pavimentação de Vias Públicas;
02.010.001.15.451.0223.1.070 – Construções e Reformas de Praças e Jardins;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

02.010.001.15.452.0224.2.072 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;

02.010.001.15.452.0225.2.073 – Manutenção do Cemitério Municipal;

02.010.001.17.512.0227.1.055 – Investimentos no Saneamento Básico Urbano;

02.010.002.26.782.0228.1.105 – Construção de Pontes e Mata Burros;

02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

23- DAS SANÇÕES

23.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

23.2- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

23.3- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à contratada bem como da garantia oferecida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

23.4- Se o valor da multa for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

23.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

23.6- O valor da multa aplicada à licitante Contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a licitante Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

23.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

23.8- Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

24- DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento.

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

VI - A cessão ou transferência total do contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666 de 1993.

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato.

XIII - A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII - Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

24.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 24.1, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

24.6- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

24.7- A rescisão de que trata o inciso I da cláusula 24.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 da Lei 8.666 de 1993;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

24.8- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 24.3 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

24.9- É permitido à Administração, no caso de concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

25- DA IMPUGNAÇÃO

25.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

25.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º andar, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

25.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

25.5- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

25.6- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

25.7- Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

25.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

25.9- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

26- DOS ANEXOS

26.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;

b) Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

d) Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;

e) Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

- f) Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g) Anexo VII – Modelo de Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato de Fornecimento;
- i) Anexo IX - Termo de referência – descrição do objeto.

27- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

27.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

27.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

27.5- O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

27.6- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

27.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

27.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia.

27.9- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.10- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

27.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentado nas diversas fases do procedimento licitatório.

27.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

27.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

27.14- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 16 de março de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

(Modelo de Credenciamento)

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Pregão presencial para registro de preços nº 13/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de assinar propostas e declarações, rubricar documentos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

(Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na cidade de _____ com endereço à _____ nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Edital de Pregão presencial para registro de preços 13/2018, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e equipamentos para atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

**(Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou
Microempreendedor Individual)**

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, nos termos do Artigo 3º, Inciso I da LC nº 123/2006.
() Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º, Inciso II, da Lei LC nº 123/2006
() Microempreendedor Individual, nos termos do Artigo 18-A, da Lei LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constatastes do parágrafo 4º, do Artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Proposta de Preços

Procedimento licitatório: nº 25/2018

Modalidade: Pregão presencial para registro de preços nº 13/2018

Tipo: menor preço unitário por item

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

PLANILHA 01 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor unitário | Valor total |
|-------------------------------------|--------|-------|-----------|-------|----------------|-------------|
| 1. | | | | | | |
| 2. | | | | | | |
| 3. | | | | | | |
| 4. | | | | | | |
| Valor total da proposta: R\$ | | | | | | |

PLANILHA 02 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor unitário | Valor total |
|------|--------|-------|-----------|-------|----------------|-------------|
| 1. | | | | | | |
| 2. | | | | | | |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| 3. | | | | | | |
| 4. | | | | | | |
| 5. | | | | | | |
| 6. | | | | | | |
| Valor total da proposta: R\$ | | | | | | |

Observações:

1 - Nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete e descarregamento.

2- O preço total ofertado será para fornecer os materiais conforme exigências especificadas no Termo de Referência deste Pregão presencial.

3- Forneceremos todos os materiais ora licitados de forma a atender as especificações, quantitativos, condições, prazos e locais de entrega constante do presente Edital.

4- Estamos de acordo com os itens constante do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e forma de pagamento que constam do presente Edital.

5 - O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

6 - Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta.

Informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da
Habilitação)**

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

- ➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2018

| | | | |
|-----------------------------------|--------|-------------------------------------|----------------------|
| Pregão Presencial nº 13/2018 | | Procedimento Licitatório nº 25/2018 | |
| Gestor: Chefe do Setor de Compras | | Data de abertura: | Data de Adjudicação: |
| Empresa detentora: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | | |
| Bairro | Cidade | | CEP |

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a fornecer os seguintes materiais, pelo prazo de 12 (doze) meses:

| Item | Quant. | Unidade | Descrição do material | Valor unitário |
|------|--------|---------|-----------------------|----------------|
| 1. | | | | |
| 2. | | | | |
| 3. | | | | |
| 4. | | | | |
| 5. | | | | |
| 6. | | | | |
| 7. | | | | |
| 8. | | | | |
| 9. | | | | |
| 10. | | | | |

Observações:

1 – Todos os materiais deverão estar dentro do prazo de validade.

2 - O prazo de fornecimento dos materiais será de 05 (cinco) dias úteis a contar do

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

recebimento da ordem de compra.

3 – Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas referente ao fornecimento (inclusive frete).

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2018.

Chefe do Setor de Compras

P/Detentora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

CONTRATO NÚMERO xx/2018

Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e equipamentos para atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu sócio _____, portador do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato de Fornecimento, nas quantidades estimadas e pelos preços que seguem:

1.1.1- referente aos itens da:

PLANILHA 01 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor | Valor |
|------|--------|-------|-----------|-------|-------|-------|
|------|--------|-------|-----------|-------|-------|-------|

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | | | unitário | total |
|-------------------------------------|--|--|--|--|----------|-------|
| 5. | | | | | | |
| 6. | | | | | | |
| 7. | | | | | | |
| 8. | | | | | | |
| Valor total da proposta: R\$ | | | | | | |

1.1.2- referente aos itens da:

PLANILHA 02 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Valor unitário | Valor total |
|-------------------------------------|--------|-------|-----------|-------|----------------|-------------|
| 1. | | | | | | |
| 2. | | | | | | |
| 3. | | | | | | |
| 4. | | | | | | |
| Valor total da proposta: R\$ | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 25/2018, da modalidade pregão presencial para registro de preços nº 13/2018 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do pregão presencial para registro de preços nº 13/2018 e as disposições contidas na Lei 8.666

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos materiais, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.6.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.7- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.7.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.7.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.7.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.8- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.8.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá se reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

(IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- As ordens de fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorá pelo prazo de _____ meses e _____ dias, iniciando sua vigência em ____ de _____ de 2018 e findando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitando o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº ____/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Compras, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Edital de pregão presencial para registro de preços nº 13/2018.

9.2- As Ordens de Compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a) as especificações, a marca e a quantidade dos materiais;
- b) o prazo de entrega dos materiais;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento dos materiais;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.

9.3- Não será admitido o fornecimento dos materiais pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Administração, para entregar os materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os materiais serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

II – fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas na Ordem de Compra;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

IV - substituir no prazo fixado, os materiais entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter durante a vigência deste contrato os preços propostos;

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

VII - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

13.1- Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos materiais o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

14.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos serviços contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes constantes da Lei Orçamentária nº 1.250 de 28 de novembro de 2017:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

02.004.001.04.122.0201.1.101 – Construção da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura;

02.004.001.17.511.0220.1.056 – Captação e Distribuição de água na Zona Rural;

02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.004.001.20.606.0221.2.060 – Manutenção das Festividades Agropecuárias;

02.004.001.20.608.0221.1.063 – Ampliação e Reforma no Parque de Exposições;

02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;

02.004.002.17.511.0220.1.054 – Investimentos em Saneamento Básico Rural;

02.004.002.17.512.0227.1.055 - Investimentos em Saneamento Básico Urbano;

02.004.002.18.541.0222.2.103 – Implementar Programas de Educação Ambiental;

02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implementação Coletiva Seletiva de Resíduos

Sólidos;

02.005.000.04.122.0201.0.006 – Manutenção do Convênio com a Polícia Civil;

02.005.000.04.122.0201.0.007 – Manutenção do Convênio com Polícia Militar;

02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;

02.006.001.13.391.0204.2.018 – Manutenção e Revitalização do Patrimônio

Histórico;

02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

- 02.006.002.27.812.0205.1.025 – Construção, Ampliações e Reformas no Desporto;
02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
02.007.001.12.365.0206.1.039 – Construções, Ampliações e Reformas no Ensino;
02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;
02.007.002.12.361.0207.2.035 – Quota Municipal do Salário Educação;
02.007.002.12.361.0211.1.028 – Construção, Ampliações e Reformas nas Escolas;
02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
- 02.008.001.10.301.0213.1.042 – Construções, Ampliações e Reformas;
02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades básicas de Saúde;
02.008.001.10.301.2014.2.047 – Manutenção do Programa de Saúde da Família;
02.008.001.10.301.2016.2.048 – Manutenção do Programa de Saúde em Casa;
02.008.001.10.302.0213.1.106 – Construção e Montagem da Clínica de Fisioterapia;
02.008.001.10.304.0219.2.051 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
02.008.001.10.305.0219.2.052 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
02.009.001.08.244.0230.1.080 – Estruturação da Rede de Proteção Social Básica;
02.009.001.08.244.0230.2.082 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Social Básica;
02.009.001.08.244.0230.2.127 – Apoio à Serviços de Proteção de Média Complexidade;
- 02.009.001.08.244.0230.2.128 - Apoio à Serviços de Proteção de Alta Complexidade;
- 02.009.002.14.243.0231.2.084 – Implantação e Manutenção de Ações do Programa Intersetorial à Infância e ao Adolescente;
- 02.009.002.14.243.0231.2.131 – Manutenção do Conselho Tutelar;
02.009.003.16.244.0229.1.077 – Manutenção das Ações de Habitação;
02.009.004.14.241.1000.2.125 – Implantação e Manutenção das Ações do Programa Intersetorial à Pessoa Idosa;
- 02.010.001.04.122.0201.1.066 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios;
02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Obras;
- 02.010.001.15.451.0223.1.069 – Pavimentação de Vias Públicas;
02.010.001.15.451.0223.1.070 – Construções e Reformas de Praças e Jardins;
02.010.001.15.452.0224.2.072 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

02.010.001.15.452.0225.2.073 – Manutenção do Cemitério Municipal;
02.010.001.17.512.0227.1.055 – Investimentos no Saneamento Básico Urbano;
02.010.002.26.782.0228.1.105 – Construção de Pontes e Mata Burros;
02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo IX do Edital de pregão presencial para registro de preços nº 13/2018 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II, “c” deste contrato.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal da Contratada
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição do objeto

PLANILHA 01 – ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA

| Item | Quant. | Unid. | Descrição |
|-------------|---------------|----------------|--|
| 1. | 759 | M³ | Areia comum fina |
| 2. | 624 | M³ | Brita 0 (zero) |
| 3. | 978 | M³ | Brita 1 (um) |
| 4. | 646 | M³ | Brita 2 (dois) |
| 5. | 5.502 | Saco com 50 kg | Cimento CII |
| 6. | 270 | Rolo de 50 m² | Manta Térmica para telhado espessura 0,125mm - Tecido Utilizado: Laminado Aluminizado Metalizado (Bopp) Anti-Uv. |
| 7. | 60 | Milheiro | Pedra paralelepípedo |
| 8. | 900 | Peça | Tubo de concreto M/F 400 mm x 800 mm C1 |
| 9. | 900 | Peça | Tubo de concreto M/F 600 mm x 800 mm C1 |

PLANILHA 02 - EXCLUSIVO PARA Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)

| Item | Quant. | Unid. | Descrição |
|-------------|---------------|--------------|--------------------------|
| 1. | 20 | Peça | Abraçadeira metálica 3/8 |
| 2. | 55 | Peça | Abraçadeira metálica 1/2 |
| 3. | 50 | Peça | Abraçadeira metálica 3/4 |
| 4. | 8 | Peça | Abraçadeira metálica 7/8 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|-----|-----|-------------------|--|
| 5. | 20 | Peça | Abraçadeira metálica 5/16 |
| 6. | 190 | Peça | Acabamento para forro PVC - barra com 6 m |
| 7. | 110 | Peça | Adaptador 20 mm - de cola |
| 8. | 110 | Peça | Adaptador 25 mm - de cola |
| 9. | 22 | Peça | Adaptador 32 mm - de cola |
| 10. | 45 | Peça | Adaptador 40 mm - de cola |
| 11. | 56 | Peça | Adaptador 50 mm - de cola |
| 12. | 15 | Peça | Adaptador 60 mm |
| 13. | 25 | Caixa com 100g | Adesivo de massa epóxi |
| 14. | 49 | Embalagem c/ 3g | Adesivo instantâneo universal |
| 15. | 14 | Embalagem c/39,5g | Adesivo multiuso de alto poder de adesão para colagens de grandes superfícies lisas, porosas ou irregulares, resistente a até 80° C, secagem com 90 minutos e cura total em 24 horas, bicomponente à base de resina epóxi, de boa qualidade. |
| 16. | 91 | Lata com 1L | Aguarrás |
| 17. | 8 | Peça | Alicate de pressão 10" |
| 18. | 4 | Peça | Alicate rebitador 4 pontas |
| 19. | 7 | Peça | Alicate universal 8" |
| 20. | 80 | Peça | Anel de borracha para cano 50 mm |
| 21. | 200 | Peça | Anel de concreto diâmetro 100 cm x comprimento 50 cm |
| 22. | 40 | Rolo c/ 250 m | Arame farpado F 14 |
| 23. | 39 | Rolo c/ 400 m | Arame farpado F14 |
| 24. | 142 | Rolo com 1 kg | Arame galvanizado nº 18 |
| 25. | 128 | Rolo com 1 kg | Arame galvanizado nº 22 |
| 26. | 98 | Kg | Arame PG 12 |
| 27. | 58 | Kg | Arame PG 14 |
| 28. | 183 | Rolo com 1 kg | Arame PG 7 |

APROVADO
 ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|-----|-------|--------------------|--|
| 29. | 250 | Kg | Arame recozido 2.77 mm |
| 30. | 260 | Rolo com 1 kg | Arame recozido PG 18 |
| 31. | 9 | Peça | Arco de serra com regulagem |
| 32. | 252 | M³ | Areia comum fina |
| 33. | 457 | M³ | Areia Comum grossa |
| 34. | 1.027 | M³ | Areia comum média |
| 35. | 252 | Embalagem c/ 20 kg | Argamassa AC1 (para assentar piso) externa. |
| 36. | 268 | Embalagem c/ 20 kg | Argamassa AC1 (para assentar piso) interna. |
| 37. | 7 | Peça | Armário para banheiro com espelho altura 45 cm x largura 30,5 cm x profundidade 10,5 cm. |
| 38. | 190 | Peça | Arruela lisa ¼" |
| 39. | 190 | Peça | Arruela lisa ½" |
| 40. | 190 | Peça | Arruela lisa ¾" |
| 41. | 190 | Peça | Arruela lisa 1" |
| 42. | 190 | Peça | Arruela lisa 3/8" |
| 43. | 190 | Peça | Arruela lisa 5/16" |
| 44. | 85 | Peça | Assento para vaso sanitário |
| 45. | 48 | Peça | Balde plástico de 12 litros para concreto. |
| 46. | 39 | Peça | Bandeja para pintura com 15 cm |
| 47. | 37 | Peça | Bandeja preta para pintura com 23 cm |
| 48. | 32 | Peça | Barra Chata ¾" x 1/8 com 6 m |
| 49. | 22 | Peça | Barra Chata 1 ¼" x 1/8 com 6 m |
| 50. | 27 | Peça | Barra Chata 1" x 1/8 com 6 m |
| 51. | 24 | Peça | Barra Chata 7/8" x 1/8 com 6 m |
| 52. | 690 | Peça | Barra de ferro ¼" com 12 metros - CA - 50 |
| 53. | 175 | Peça | Barra de ferro ½" com 12 metros - CA - 50 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|-----|-------|----------------------|--|
| 54. | 30 | Peça | Barra de ferro 1" com 12 metros de comprimento – CA - 60 |
| 55. | 294 | Peça | Barra de ferro 3/8" com 12 metros - CA – 50 |
| 56. | 300 | Peça | Barra de ferro 4,2 mm com 12 metros - CA – 50 |
| 57. | 221 | Peça | Barra de ferro 5 mm com 12 metros – CA – 50 |
| 58. | 285 | Peça | Barra de ferro 5/16" com 12 metros - CA – 50 |
| 59. | 50 | Peça | Barra de ferro 5/8" com 12 metros – CA – 50 |
| 60. | 18 | Peça | Barra Mecânica (Ferro redondo maciço) com 6 m x 1/2" |
| 61. | 18 | Peça | Barra Mecânica (Ferro redondo maciço) com 6 m x 5/16" |
| 62. | 66 | Peça | Barra roscada 1/4 com 1 metro |
| 63. | 32 | Peça | Barra roscada 1/2 com 1 metro |
| 64. | 54 | Peça | Barra roscada 3/8 com 1 metro |
| 65. | 54 | Peça | Barra roscada 5/16 com 1 metro |
| 66. | 12 | Peça | Basculante 40 x 40 cm |
| 67. | 17 | Peça | Basculante 50 x 50 cm |
| 68. | 2.400 | Peça | Bloco de cimento comum, de 0,09 x 0,19 x 0,39 cm |
| 69. | 3.000 | Peça | Bloco de cimento comum, de 0,14 x 0,19 x 0,39 cm |
| 70. | 2.300 | Peça | Bloco de cimento comum, de 0,19 x 0,19 x 0,39 cm |
| 71. | 8.450 | Peça | Bloco de cimento vazado, de 0,14 x 0,19 x 0,39 cm |
| 72. | 4.500 | Peça | Bloco de cimento vazado, de 0,19 x 0,19 x 0,39 cm |
| 73. | 1.300 | M ² | Bloquete intertravado PAVI'S - com 8 cm de altura |
| 74. | 1.700 | M ² | Bloquete sextavado de 8 cm de altura |
| 75. | 70 | Conjunto com 3 peças | Boca de lobo padrão sudcap - incluindo o caxílio, a grelha e o meio fio da boca. |
| 76. | 11 | Peça | Boia automática de nível ecológico de água |
| 77. | 20 | Peça | Boia d'água de metal 1/2 |
| 78. | 31 | Peça | Boia d'água de metal 3/4 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-----|-------|--|
| 79. | 53 | Peça | Boia d'água de PVC ½ |
| 80. | 21 | Peça | Boia d'água de PVC ¾ |
| 81. | 7 | Peça | Bomba costal, com capacidade para 20 litros (Pulverizador) |
| 82. | 8 | Peça | Bomba para encher pneu com pedal para carro, bicicleta e inflável. |
| 83. | 1 | Peça | Bomba submersa 110/220 – 450w. |
| 84. | 208 | M³ | Brita 0 (zero) |
| 85. | 325 | M³ | Brita 1 (um) |
| 86. | 215 | M³ | Brita 2 (dois) |
| 87. | 22 | Peça | Broca aço rápido ½ |
| 88. | 26 | Peça | Broca aço rápido 1/8 |
| 89. | 20 | Peça | Broca aço rápido 3/32 |
| 90. | 26 | Peça | Broca aço rápido 3/8 |
| 91. | 21 | Peça | Broca aço rápido 5/32 |
| 92. | 26 | Peça | Broca de aço rápido 5/16 |
| 93. | 28 | Peça | Broca videa 10 mm |
| 94. | 22 | Peça | Broca videa 5 mm |
| 95. | 28 | Peça | Broca videa 6 mm |
| 96. | 28 | Peça | Broca videa 8 mm |
| 97. | 102 | Peça | Bucha para torneira |
| 98. | 160 | Peça | Bucha S – 10 |
| 99. | 160 | Peça | Bucha S – 12 |
| 100. | 155 | Peça | Bucha S – 6 |
| 101. | 155 | Peça | Bucha S – 7 |
| 102. | 165 | Peça | Bucha S – 8 |
| 103. | 580 | Metro | Cabinho para telefone 4x1 – cinza |
| 104. | 230 | Metro | Cabinho para telefone 4x1 – preto |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-------|--------------------|---|
| 105. | 951 | Metro | Cabo alumínio isolado duplex – 25 mm ² |
| 106. | 1.101 | Metro | Cabo alumínio isolado Triplex – 25 mm ² |
| 107. | 251 | Metro | Cabo de aço galvanizado ½ polegada |
| 108. | 326 | Metro | Cabo de aço galvanizado 3/8 polegada |
| 109. | 251 | Metro | Cabo de aço galvanizado 5/16 polegada |
| 110. | 1.051 | Metro | Cabo de alumínio tríplex 35 mm |
| 111. | 1.300 | Metro | Cabo flexível 10 mm |
| 112. | 950 | Metro | Cabo flexível 16 mm |
| 113. | 1.450 | Metro | Cabo flexível 2,5 mm |
| 114. | 1.550 | Metro | Cabo flexível 4 mm |
| 115. | 1.550 | Metro | Cabo flexível 6 mm |
| 116. | 27 | Peça | Cabo para cavadeira articulada |
| 117. | 14 | Peça | Cabo para chibanca |
| 118. | 39 | Peça | Cabo para enxada |
| 119. | 13 | Peça | Cabo para machado |
| 120. | 430 | Metro | Cabo PP duplo 10 mm |
| 121. | 880 | Metro | Cabo PP duplo 2,5 mm |
| 122. | 530 | Metro | Cabo PP duplo 4 mm |
| 123. | 630 | Metro | Cabo PP duplo 6 mm |
| 124. | 35 | Peça | Cadeado 20 mm |
| 125. | 57 | Peça | Cadeado 25 mm |
| 126. | 47 | Peça | Cadeado 30 mm |
| 127. | 47 | Peça | Cadeado 35 mm |
| 128. | 51 | Peça | Cadeado 40 mm |
| 129. | 720 | Metro ² | Caibro de madeira de lei de 1ª qualidade 7x4 (sapucaia) |
| 130. | 1 | Peça | Caixa d'água de polietileno capacidade 10.000 litros |

APROVADO
 ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-----|--------------------|--|
| 131. | 10 | Peça | Caixa d'água de polietileno capacidade 1000 litros |
| 132. | 11 | Peça | Caixa d'água de polietileno capacidade 250 litros |
| 133. | 5 | Peça | Caixa d'água de polietileno capacidade 5.000 litros |
| 134. | 19 | Peça | Caixa d'água de polietileno capacidade 500 litros |
| 135. | 53 | Peça | Caixa de descarga completa |
| 136. | 20 | Peça | Caixa de distribuição para 6 disjuntores emb. |
| 137. | 19 | Peça | Caixa de distribuição PVC para 12 disjuntores emb. |
| 138. | 254 | Peça | Caixa de luz 2X4 |
| 139. | 160 | Peça | Caixa de luz 4X4 |
| 140. | 26 | Peça | Caixa distribuição PVC para 3 disjuntores emb. |
| 141. | 8 | Peça | Caixa para massa plástica 140 litros |
| 142. | 20 | Peça | Caixa para massa plástica 20 litros |
| 143. | 26 | Peça | Caixa sanfonada para banheiro, com 3 saídas |
| 144. | 315 | Saco com 20 Kg | Cal para massa hidratada |
| 145. | 130 | Saco com 7 kg | Cal para pintura |
| 146. | 208 | Metro | Calha galvanizada 28 |
| 147. | 113 | Peça | Câmara para pneu de carrinho de mão de 1ª qualidade. |
| 148. | 129 | Barra com 2 metros | Canaleta 20 x 10 x 2.000 mm - Canaleta em PVC para cabos e/ou fios, na cor bege, creme ou branca, barras com 2 metros de comprimento, composta de duas partes: uma para fixação na parede, com divisória interna e outra para cobertura. |
| 149. | 350 | Peça | Canaleta de concreto 400 mm |
| 150. | 150 | Peça | Canaleta de concreto 600 mm |
| 151. | 28 | Barra de 3 m | Cantoneira de alumínio para azulejo |
| 152. | 16 | Peça | CAP 200 mm (tampão em PVC - Esgoto) |
| 153. | 30 | Peça | Carrinho de mão de 50 litros, quadrado, fabricado |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-------|------------------|--|
| | | | com chapa 18. |
| 154. | 80 | Peça | Catraca para esticar arame liso com pino diâmetro 10x70 mm – caixa tamanho mínimo de 40x50x1,58 mm |
| 155. | 16 | Peça | Cavadeira articulada |
| 156. | 12 | Peça | Cavadeira cabo de ferro |
| 157. | 645 | Kg | Chapa galvanizada 60 cm |
| 158. | 4 | Peça | Chave Ale 10 mm |
| 159. | 4 | Peça | Chave Ale 12 mm |
| 160. | 4 | Peça | Chave Ale 5 mm |
| 161. | 3 | Peça | Chave Ale 8 mm |
| 162. | 12 | Peça | Chave de fenda ¼ x 5. |
| 163. | 11 | Peça | Chave de fenda 3/16 x 4. |
| 164. | 13 | Peça | Chave de fenda 5/16 x 5. |
| 165. | 2 | Peça | Chave de grifo de 10”. |
| 166. | 1 | Peça | Chave de grifo de 14” |
| 167. | 1 | Peça | Chave de grifo de 16” |
| 168. | 1 | Peça | Chave de grifo de 24” |
| 169. | 4 | Peça | Chave inglesa de 12” |
| 170. | 3 | Peça | Chave para lavatório 11” |
| 171. | 10 | Peça | Chibanca |
| 172. | 37 | Peça | Chuveiro 110 V 4400 W |
| 173. | 78 | Peça | Cilindro para fechadura |
| 174. | 1.833 | Saco com 50 kg | Cimento CII |
| 175. | 43 | Embalagem c/280g | Cola de silicone |
| 176. | 34 | Embalagem c/ 50g | Cola de silicone |
| 177. | 61 | Tubo de 175g | Cola PVC |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-----|-------------------|---|
| 178. | 10 | tubo de 65 g | Cola térmica |
| 179. | 5 | Peça | Colher de pedreiro nº 09 |
| 180. | 5 | Peça | Colher de pedreiro nº 10 |
| 181. | 40 | Peça com 2 metros | Condutor retangular corte 0,25 |
| 182. | 47 | Peça | Conector de cobre 16 mm |
| 183. | 69 | Peça | Conector de cobre 25 mm |
| 184. | 61 | Peça | Conector perfuração 35 mm |
| 185. | 120 | M | Corda de nylon trançada, de 10 mm |
| 186. | 49 | Kg | Corda de seda, de 4 mm |
| 187. | 37 | Kg | Corrente galvanizada, de ¼ |
| 188. | 47 | Kg | Corrente galvanizada, de 5/16 |
| 189. | 8 | Peça | Cremona |
| 190. | 49 | Peça | Curva 100 mm para esgoto |
| 191. | 61 | Peça | Curva 40 mm para esgoto |
| 192. | 61 | Peça | Curva 50 mm para esgoto |
| 193. | 57 | Peça | Curva 75 mm para esgoto |
| 194. | 11 | Peça | Curva PVC preta 2" |
| 195. | 6 | Peça | Desempenadeira de aço dentada de 25,7x12cm - cabo fechado |
| 196. | 10 | Peça | Desempenadeira PVC para acabamento 12 X 22 cm |
| 197. | 20 | Peça | Disco de corte – seco |
| 198. | 20 | Peça | Disco de corte diamantado |
| 199. | 12 | Peça | Disco de serra 7" x 20 x 24 T |
| 200. | 13 | Peça | Disco diamantado para madeira |
| 201. | 11 | Peça | Disjuntor 100A – trifásico |
| 202. | 11 | Peça | Disjuntor 120A – trifásico |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|-------------|-----|---------------|------------------------------|
| 203. | 51 | Peça | Disjuntor 15 A - monofásico |
| 204. | 9 | Peça | Disjuntor 150A – trifásico |
| 205. | 49 | Peça | Disjuntor 20 A - monofásico |
| 206. | 8 | Peça | Disjuntor 200A – bifásico |
| 207. | 9 | Peça | Disjuntor 200A – trifásico |
| 208. | 16 | Peça | Disjuntor 30A – bipolar |
| 209. | 50 | Peça | Disjuntor 30A – monofásico |
| 210. | 43 | Peça | Disjuntor 35A – monofásico |
| 211. | 47 | Peça | Disjuntor 40A – bipolar |
| 212. | 39 | Peça | Disjuntor 40A – monofásico |
| 213. | 31 | Peça | Disjuntor 50A – monofásico |
| 214. | 18 | Peça | Disjuntor 60 A - trifásico |
| 215. | 17 | Peça | Disjuntor 60A – bipolar |
| 216. | 17 | Peça | Disjuntor 90A – trifásico |
| 217. | 142 | Peça | Dobradiça 3 ½” |
| 218. | 117 | Peça | Dobradiça 4” |
| 219. | 22 | Peça | Dobradiça de porteira nº 1 |
| 220. | 12 | Peça | Dobradiça de porteira nº 2 |
| 221. | 22 | Peça | Dobradiça de porteira nº 3 |
| 222. | 12 | Peça | Dobradiça de porteira nº 4 |
| 223. | 37 | Barra com 3 m | Eletro duto 1” |
| 224. | 22 | Kg | Eletrodo 135 AWS e 6013 |
| 225. | 19 | Kg | Eletrodo AWS e 6013 |
| 226. | 34 | Kg | Eletrodo AWS e 6013 2 ½ |
| 227. | 32 | Kg | Eletrodo AWS e 6013 3,25 |
| 228. | 10 | Kg | Eletrodo AWS e 6013 308 L 17 |
| 229. | 29 | Kg | Eletrodo OK 46 - 2,5 mm |

APROVADO
 ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-------|----------------|--|
| 230. | 29 | Kg | Eletrodo OK 46 - 4 mm |
| 231. | 31 | Kg | Eletrodo OK 48 - 2,5 mm |
| 232. | 29 | Kg | Eletrodo OK 48 - 4 mm |
| 233. | 33 | Peça | Engate de PVC 30 cm (mangote) |
| 234. | 54 | Peça | Engate de PVC 40 cm (mangote) |
| 235. | 36 | Peça | Engate de PVC 50 cm (mangote) |
| 236. | 14 | Peça | Enxada 2,5". |
| 237. | 18 | Peça | Enxadão estreito |
| 238. | 7 | Peça | Enxadão largo |
| 239. | 2 | Peça | Enxó |
| 240. | 6 | Peça | Escada de fibra de vidro 14 degraus 4,20 x 7,20 m – modelo extensível |
| 241. | 6 | Peça | Escada pequena de abrir de alumínio 5 degraus |
| 242. | 4 | Peça | Escada pequena de abrir de alumínio de 3 degraus 1,07 m de altura. |
| 243. | 15 | Peça | Escova de aço manual com cabo e com 4 fileiras |
| 244. | 27 | Peça | Esguicho tipo revolver de ½, cromado. |
| 245. | 28 | M ² | Espelho 3 mm |
| 246. | 28 | M ² | Espelho 4 mm |
| 247. | 95 | Peça | Espude de vaso |
| 248. | 50 | Unidade | Estopa de 200 g. |
| 249. | 21 | Peça | Extensão de 5M. |
| 250. | 5 | Peça | Facão de 12". |
| 251. | 81 | Peça | Fechadura inox externa, de maçaneta. |
| 252. | 81 | Peça | Fechadura inox interna, de maçaneta. |
| 253. | 42 | Peça | Filtro espuma para pedreiro |
| 254. | 820 | Metro | Fio 1,5mm paralelo |
| 255. | 1.420 | Metro | Fio 2,5mm paralelo |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-------|--------------------|---|
| 256. | 1.500 | Metro | Fio 4.0mm paralelo |
| 257. | 50 | Metro | Fio de nylon (de corte) quadrado 3,0 mm – vermelho para roçadeira |
| 258. | 420 | Rolo de 20cm x 10m | Fita auto adesiva à base de asfalto modificado com poliméricos elastomericos, protegida com um filme de alumínio que permite sua exposição a intempéries e aos raios solares, sendo de fácil aplicação. |
| 259. | 75 | Rolo com 2 m | Fita dupla face transparente fixa forte para uso geral, com 19 mm de largura, suporta até 1kg. Para ambiente interno. |
| 260. | 40 | Rolo com 25 m | Fita isolante alta fusão |
| 261. | 67 | Rolo com 25 m | Fita isolante comum |
| 262. | 44 | Rolo com 10 m | Fita isolante comum |
| 263. | 60 | Rolo com 25 m | Fita veda rosca |
| 264. | 23 | Peça | Flange 50 mm soldável |
| 265. | 31 | Peça | Flange de ¾ soldável |
| 266. | 26 | Peça | Foice tipo roçadeira forjada |
| 267. | 5 | Peça | Formão ½”. |
| 268. | 5 | Peça | Formão ¾”. |
| 269. | 4 | Peça | Formão 1” |
| 270. | 190 | M² | Forro de madeira de pinus |
| 271. | 650 | M² | Forro PVC |
| 272. | 21 | Peça | Garfo para carvão (forjado) 12 dentes |
| 273. | 32 | Peça | Grampo para cabo de aço ½ polegada |
| 274. | 32 | Peça | Grampo para cabo de aço 5/16 polegada |
| 275. | 56 | Pacote com 1 kg | Grampo para cerca |
| 276. | 230 | Peça | Grampo para telha de amianto – 300 mm |
| 277. | 24 | Lata com 3600 ml | Impermeabilizante tipo vedacit. |
| 278. | 106 | Peça | Interruptor de duas teclas com placa |

APROVADO
 ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|----|------|---|
| 279. | 74 | Peça | Interruptor de duas teclas e tomada com placa |
| 280. | 61 | Peça | Interruptor de embutir interno com placa |
| 281. | 75 | Peça | Interruptor de três teclas com placa |
| 282. | 60 | Peça | Interruptor de uma tecla com placa |
| 283. | 91 | Peça | Interruptor de uma tecla com placa e tomada |
| 284. | 7 | Peça | Janela basculante 1,0 x 1,0 m |
| 285. | 30 | Peça | Janela basculante 1,0 x 1,2 m |
| 286. | 15 | Peça | Janela basculante 1,0 x 1,5 m |
| 287. | 11 | Peça | Janela basculante 1,2 x 1,5 m |
| 288. | 10 | Peça | Janela de correr 1,0 x 1, 20 m |
| 289. | 10 | Peça | Janela de correr 1,0 x 1, 50 m |
| 290. | 9 | Peça | Janela de correr 1,0 x 1,0 m |
| 291. | 10 | Peça | Janela de correr 1,20 x 1, 50 m |
| 292. | 6 | Peça | Janela laminada veneziana 1x1 m |
| 293. | 44 | Peça | Joelho 100 mm – 90º- Esgoto |
| 294. | 66 | Peça | Joelho 40 mm – Esgoto |
| 295. | 48 | Peça | Joelho 50 mm – esgoto |
| 296. | 47 | Peça | Joelho 75 mm – esgoto |
| 297. | 34 | Peça | Joelho azul com ponta metálica de 20 x ½ |
| 298. | 52 | Peça | Joelho azul com ponta metálica de 25 x ½ |
| 299. | 28 | Peça | Joelho de rosca galvanizado ½”. |
| 300. | 24 | Peça | Joelho de rosca galvanizado ¾”. |
| 301. | 41 | Peça | Joelho de rosca PVC de ½”. |
| 302. | 46 | Peça | Joelho de rosca PVC de ¾”. |
| 303. | 34 | Peça | Joelho L/R de 20 x ½ |
| 304. | 71 | Peça | Joelho L/R de 25 x ¾ |
| 305. | 90 | Peça | Joelho soldável 20 mm – cola |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|-------------|-------|---------|--|
| 306. | 94 | Peça | Joelho soldável 25 mm – cola |
| 307. | 34 | Peça | Joelho soldável 32 mm – cola |
| 308. | 30 | Peça | Joelho soldável 40 mm – cola |
| 309. | 21 | Peça | Joelho soldável 50 mm – cola |
| 310. | 4 | Jogo | Jogo completo de chaves estrelas de 6,0 a 22,0 mm. |
| 311. | 20 | Jogo | Jogo soquete ½ polegada, com 20 peças e 17 soquetes de 8,0 a 24,0 mm, uma catraca de 10 polegadas, cabo T 104 e extensão de 5 polegadas. |
| 312. | 24 | Peça | Junção 100/50 mm |
| 313. | 14 | Pacote | Junta fácil 4 mm |
| 314. | 21 | Pacote | Junta fácil 5 mm |
| 315. | 11 | Pacote | Junta fácil 6 mm |
| 316. | 23 | Kit | Kit cavalete galvanizado - padrão copasa. |
| 317. | 18 | Kit | Kit cromado para banheiro |
| 318. | 250 | M² | Laje pré-fabricada |
| 319. | 65 | Peça | Lâmpada 350 W – vapor de sódio |
| 320. | 67 | Peça | Lâmpada 400 W – vapor de mercúrio |
| 321. | 17 | Peça | Lâmpada a vapor de mercúrio 0400 W E 40 |
| 322. | 550 | Peça | Lâmpada compacta eletrônica 30 w 127 v |
| 323. | 310 | Peça | Lâmpada compacta eletrônica 46 w 127 v |
| 324. | 150 | Peça | Lâmpada compacta eletrônica espiral 30 w |
| 325. | 134 | Peça | Lâmpada fluorescente 20 W |
| 326. | 124 | Peça | Lâmpada fluorescente 40 W |
| 327. | 1.750 | Unidade | Lâmpada halógena clara h100 70w- 127v – branca morna, vida mediana 1.000h. |
| 328. | 96 | Peça | Lâmpada Led A60 7 w Bivolt E27 |
| 329. | 106 | Peça | Lâmpada mista 250w 220v |
| 330. | 106 | Peça | Lâmpada mista 500w 220v |

APROVADO
 ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-----|--------------------|---|
| 331. | 29 | Peça | Lavatório branco, de 48,5 x 39 cm, com coluna. |
| 332. | 18 | Peça | Lima para enxada (chata) |
| 333. | 18 | Peça | Lima triangular de 4 e ½" |
| 334. | 13 | Peça | Limatão para motosserra |
| 335. | 11 | Unidade | Linha para pedreiro rolo com 100 metros |
| 336. | 12 | Unidade | Linha para pedreiro rolo com 50 metros |
| 337. | 33 | Lata com 18 litros | Liquibrílio. |
| 338. | 74 | Unidade | Lixa para ferro nº 100 |
| 339. | 104 | Unidade | Lixa para ferro nº 80 |
| 340. | 89 | Unidade | Lixa para ferro nº 36 |
| 341. | 260 | Metro | Lona plástica amarela 4 x 1 m |
| 342. | 230 | Metro | Lona plástica amarela 6 x 1 m |
| 343. | 215 | Metro | Lona plástica preta 4 x 1 m |
| 344. | 260 | Metro | Lona plástica preta 6 x 1 m |
| 345. | 170 | Metro | Lona plástica preta 8 x 1 m |
| 346. | 99 | Peça | Luminária de emergência 2x8 Watts, com alça retrátil e com 02 lâmpadas. |
| 347. | 58 | Peça | Luva L/R azul de ½". |
| 348. | 53 | Peça | Luva L/R azul de ¾". |
| 349. | 19 | Peça | Luva móvel 50 mm PVC |
| 350. | 19 | Peça | Luva PVC LR azul de 1" x ½ " |
| 351. | 31 | Peça | Luva redução de ¾ polegada p/ ½ polegada |
| 352. | 38 | Peça | Luva rosqueável de ½ polegada |
| 353. | 38 | Peça | Luva rosqueável de ¾ polegada |
| 354. | 33 | Peça | Luva rosqueável de 1 ½ polegada |
| 355. | 63 | Peça | Luva soldável de 20 mm |
| 356. | 63 | Peça | Luva soldável de 25 mm |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-------|---------------|---|
| 357. | 26 | Peça | Luva soldável de 32 mm |
| 358. | 33 | Peça | Luva soldável de 50 mm |
| 359. | 17 | Peça | Luva união galvanizada de ½ |
| 360. | 14 | Peça | Luva união galvanizada de ¾ |
| 361. | 6 | Peça | Machado |
| 362. | 124 | Peça | Madeira de eucalipto tratada para escoramento com 4 metros de comprimento com variação de 6 a 10 cm de diâmetro na ponta. |
| 363. | 890 | Metro | Madeira peça 12 x 8 (sapucaia) |
| 364. | 1.350 | Metro | Madeira peça 8 x 8 (sapucaia) |
| 365. | 70 | Peça | Madeira tratada 14 a 16 com 5 metros (eucalipto) |
| 366. | 60 | Peça | Madeira tratada 7 a 10 com 6 metros (eucalipto) |
| 367. | 50 | Peça | Madeira tratada 7 a 10 com 7 metros (eucalipto) |
| 368. | 280 | Peça | Madeira tratada de 7 a 10 x 2,20 (eucalipto) – 8 a 10 |
| 369. | 81 | Peça | Madeirite 11 mm |
| 370. | 91 | Peça | Madeirite 14 mm |
| 371. | 35 | Peça | Mangote ½ x 30 cm |
| 372. | 70 | Metro | Mangueira 3/8 x 1, 5 - nível |
| 373. | 95 | Metro | Mangueira alta pressão ½ |
| 374. | 90 | Metro | Mangueira alta pressão ¾ |
| 375. | 310 | Metro | Mangueira emborrachada ½ |
| 376. | 170 | Metro | Mangueira emborrachada ¾ |
| 377. | 250 | Metro | Mangueira PVC preta de 2" |
| 378. | 2.015 | Metro | Mangueira sanfonada preta de ½ |
| 379. | 1.815 | Metro | Mangueira sanfonada preta de ¾ |
| 380. | 90 | Rolo de 50 m² | Manta Térmica para telhado espessura 0,125mm - Tecido Utilizado: Laminado Aluminizado Metalizado (Bopp) Anti-Uv. |

APROVADO
 ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|-------------|-----|--------------|--|
| 381. | 103 | Jogo | Marco de porta com alisares em angelim. |
| 382. | 5 | Peça | Marreta 1 kg |
| 383. | 3 | Peça | Marreta 10 kg |
| 384. | 3 | Peça | Marreta 2 kg |
| 385. | 2 | Peça | Marreta 5 kg |
| 386. | 7 | Peça | Martelo 25 mm |
| 387. | 8 | Peça | Martelo 27 mm |
| 388. | 29 | Lata com 18L | Massa corrida |
| 389. | 22 | Kg | Massa de calafetar vidro |
| 390. | 700 | Peça | Meio fio padrão sudcap, comprimento 80 cm; altura 35 cm; largura inferior 15 cm; largura superior 13 cm. |
| 391. | 15 | Peça | Mictório para banheiro |
| 392. | 690 | Peça | Mourão de eucalipto tratado com 10 a 12 cm de diâmetro na ponta e com 2,2 m de comprimento |
| 393. | 140 | Peça | Mourão de eucalipto tratado com 12 a 14 cm de diâmetro na ponta e com 2,2 m de comprimento |
| 394. | 120 | Peça | Mourão de eucalipto tratado com 14 a 16 cm de diâmetro na ponta e com 3 m de comprimento |
| 395. | 110 | Peça | Mourão de eucalipto tratado com 18 a 20 cm de diâmetro na ponta e com 3 m de comprimento |
| 396. | 168 | Peça | Mourão de eucalipto tratado com 18 a 20 cm de diâmetro na ponta e com 3,5 m de comprimento |
| 397. | 740 | Peça | Mourão de eucalipto tratado com 6 a 8 cm de diâmetro na ponta e com 2,2 m de comprimento |
| 398. | 540 | Peça | Mourão de eucalipto tratado com 8 a 10 cm de diâmetro na ponta e com 2,2 m de comprimento |
| 399. | 47 | Peça | Nipe ½ |
| 400. | 47 | Peça | Nipe ¾ |
| 401. | 18 | Peça | Pá de bico com cabo |
| 402. | 16 | Peça | Pá quadrada |

APROVADO
 ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-----|--------------|--|
| 403. | 12 | Peça | Padrão Cemig 110 V tamanho 4,5 metros e meio (montado) |
| 404. | 12 | Peça | Padrão Cemig 110 V tamanho 7 metros (montado) |
| 405. | 10 | Peça | Padrão Cemig 220 V tamanho 4,5 metros e meio (montado) |
| 406. | 11 | Peça | Padrão Cemig 220 V tamanho 7 metros (montado) |
| 407. | 57 | Peça | Papeleira sobrepor – acrílico |
| 408. | 130 | Peça | Parafuso 3/8 x 3 polegada sextavado |
| 409. | 130 | Peça | Parafuso 3/8 x 4 polegada sextavado |
| 410. | 170 | Peça | Parafuso 3/8 x 5 polegada sextavado |
| 411. | 160 | Peça | Parafuso 5/16 x 4 polegada sextavado |
| 412. | 160 | Peça | Parafuso 5/16 x 6 polegada sextavado |
| 413. | 170 | Peça | Parafuso 5/16 x 7 polegada sextavado |
| 414. | 160 | Peça | Parafuso castelo com bucha de nylon |
| 415. | 160 | Peça | Parafuso com fenda rosca 3.5 x 30 |
| 416. | 170 | Peça | Parafuso com fenda rosca 3.8 x 40 |
| 417. | 170 | Peça | Parafuso com fenda rosca 4.8 x 50 |
| 418. | 125 | Peça | Parafuso com fenda rosca 6.1 x 65 |
| 419. | 129 | Peça | Parafuso com fenda rosca 6.1 x 75 |
| 420. | 120 | Peça | Parafuso rosca suberba 4,8 x 5,0 |
| 421. | 120 | Peça | Parafuso rosca suberba 6,1 x 5,0 |
| 422. | 3 | Peça | Pé de cabra |
| 423. | 18 | Peça | Pedra de afiar 8 polegada |
| 424. | 352 | M³ | Pedra de mão |
| 425. | 11 | Peça | Pedra para esmeril |
| 426. | 20 | Milheiro | Pedra paralelepípedo |
| 427. | 29 | Peça | Peneira de aro 55 cm |
| 428. | 5 | Peça com 6 m | Perfil 100 x 40 simples 3/16 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-----|-----------------|--|
| 429. | 5 | Peça com 6 m | Perfil 75 x 40 simples 3/16 |
| 430. | 5 | Peça | Perfil enrijecido 45 x 17 #14 |
| 431. | 5 | Peça | Perfil enrijecido 50 x 25 #14 |
| 432. | 5 | Peça | Perfil enrijecido 75 x 40 #14 |
| 433. | 5 | Peça | Perfil Simples 100 x 40 #15 |
| 434. | 5 | Peça | Perfil Simples 50 x 25 #14 |
| 435. | 5 | Peça | Perfil Simples 75 x 40 #14 |
| 436. | 5 | Peça | Perfil Simples 75 x 50 #14 |
| 437. | 9 | Peça | Pia de aço inox 1,2 m x 50 cm |
| 438. | 6 | Peça | Pia de aço inox 1,40 m x 50 cm |
| 439. | 5 | Peça | Pia de aço inox 1,60 m x 60 cm |
| 440. | 15 | Peça | Pia fibra 1,20 m X 50 cm |
| 441. | 7 | Peça | Pia mármore sintético 1,2 m x 50 cm |
| 442. | 6 | Peça | Pia mármore sintético 1,4 m x 60 cm |
| 443. | 5 | Peça | Picareta com cabo |
| 444. | 21 | Caixa com 250 g | Pigmento em pó - cores variadas |
| 445. | 10 | Caixa com 500 g | Pigmento em pó - cores variadas |
| 446. | 54 | Peça | Pino macho com adaptador 2P+T (adaptador tripolar) |
| 447. | 250 | M² | Piso esmaltado 40X40 PI IV |
| 448. | 270 | M² | Piso esmaltado antiderrapante PI IV |
| 449. | 160 | M² | Piso esmaltado PI III |
| 450. | 235 | Peça | Plafunier com boquilha |
| 451. | 106 | Peça | Pneu para carrinho de mão |
| 452. | 6 | Peça | Ponteiro redondo 8 polegada |
| 453. | 130 | Peça | Porca sextavada 1/2 |
| 454. | 125 | Peça | Porca sextavada 1/4 |

APROVADO
 ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-----|----------------|--|
| 455. | 125 | Peça | Porca sextavada 3/8 |
| 456. | 125 | Peça | Porca sextavada 5/16 |
| 457. | 12 | Peça | Porta almofada 060 mista |
| 458. | 19 | Peça | Porta almofada 070 mista |
| 459. | 24 | Peça | Porta almofada 080 mista |
| 460. | 12 | Peça | Porta de calha 2,10 x 0,60 m |
| 461. | 25 | Peça | Porta de calha 2,10 x 0,70 m |
| 462. | 25 | Peça | Porta de calha 2,10 x 0,80 m |
| 463. | 23 | Peça | Porta em madeira (Angelim), maciça 0,70 x 2,10 m. |
| 464. | 24 | Peça | Porta em madeira (Angelim), maciça 0,80 x 2,10 m. |
| 465. | 16 | Peça | Porta laminada 2,10 x 0,60 m |
| 466. | 19 | Peça | Porta laminada 2,10 x 0,70 m |
| 467. | 19 | Peça | Porta laminada 2,10 x 0,80 m |
| 468. | 210 | Peça | Porta lâmpada com rabicho E27-1560 |
| 469. | 25 | Peça | Porta prancheta 2,10 x 0,60 m |
| 470. | 43 | Peça | Porta prancheta 2,10 x 0,70 m |
| 471. | 39 | Peça | Porta prancheta 2,10 x 0,80 m |
| 472. | 21 | Peça | Porta prancheta 2,10 x 0,90 m |
| 473. | 3 | Peça | Porteira de madeira com altura 1,80 x largura 1,80 m |
| 474. | 2 | Peça | Porteira de madeira com altura 1,80 x largura 3,00 m |
| 475. | 20 | Peça | Poste de madeira tratada de 18 a 20 de 7 metros |
| 476. | 15 | Peça | Poste de madeira tratada de 8 a 10 de 7 metros |
| 477. | 500 | M ² | Pranchão para ponte com 5 a 6 cm de espessura, 25 cm de largura. |
| 478. | 19 | Kg | Prego 12x12 - com cabeça |
| 479. | 16 | Kg | Prego 12x12 - sem cabeça |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUI
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-----|------------------|--|
| 480. | 27 | Kg | Prego 15x15 |
| 481. | 46 | Kg | Prego 17x21 |
| 482. | 46 | Kg | Prego 18x30 |
| 483. | 28 | Kg | Prego 19x36 |
| 484. | 19 | Kg | Prego 20x30 |
| 485. | 18 | Kg | Prego 22x42 |
| 486. | 23 | Kg | Prego 25x72 |
| 487. | 23 | Kg | Prego 26x72 |
| 488. | 23 | Kg | Prego 27x30 |
| 489. | 7 | Kg | Prego para taco 15x10 |
| 490. | 25 | Peça | Prolongador para torneira - cromado |
| 491. | 91 | Peça | Puxador cromado para janela basculante |
| 492. | 25 | Peça | Quadro de distribuição 12 x 16 cm |
| 493. | 23 | Peça | Rastelo em metal com 12 dentes |
| 494. | 49 | Peça | Reator eletrônico 1x 20 - bivolt |
| 495. | 47 | Peça | Reator eletrônico 1x 40 - bivolt |
| 496. | 52 | Peça | Reator eletrônico 2x 20 w - bivolt |
| 497. | 87 | Peça | Reator eletrônico 2x 40 w - bivolt |
| 498. | 150 | Peça | Rebite 3X12 |
| 499. | 150 | Peça | Rebite 4X12 |
| 500. | 150 | Peça | Rebite 6X12 |
| 501. | 41 | Pacote com 20 kg | Rebo massa |
| 502. | 310 | Peça | Receptáculo com rabicho base E23 |
| 503. | 350 | Peça | Receptáculo de louça E23 |
| 504. | 35 | Peça | Redução PVC esgoto 100 mm x 50 mm |
| 505. | 85 | Peça | Refletor para lâmpada 400 w / 500 w |
| 506. | 18 | Peça | Registro compact de esfera borboleta 50 mm |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-------|--------------------|--|
| 507. | 24 | Peça | Registro de gaveta ½ polegada C50 com acabamento |
| 508. | 8 | Peça | Registro de gaveta 1 polegada C50 com acabamento |
| 509. | 5 | Peça | Registro esfera de 20 mm |
| 510. | 35 | Peça | Registro para chuveiro ½ polegada com acabamento C23 |
| 511. | 30 | Peça | Registro pressão 14/16 C50 ¾ |
| 512. | 12 | Peça | Régua de alumínio reforçada |
| 513. | 1.450 | Metro | Régua madeira lei 15 cm x 2,5 cm (sapucaia) |
| 514. | 650 | Metro | Régua madeira lei 20 cm x 2,5 cm (sapucaia) |
| 515. | 14 | Peça | Regulador de gás parafusado com mangueira |
| 516. | 100 | Pacote com 1 kg | Rejunte |
| 517. | 8 | Peça | Relé fotoelétrico 1000 w 127 v |
| 518. | 13 | Peça | Relé fotoelétrico 1000 w 220 v |
| 519. | 21 | Peça | Relé sensor de presença com fotocélula |
| 520. | 41 | Frasco com 1 litro | Removedor de ceras e tintas de boa qualidade, composto por monoxinol 9, alcalizante, antioxidante, solvente, corante e veículo |
| 521. | 1.450 | Metro | Ripa de madeira de lei de 1ª qualidade (sapucaia) |
| 522. | 670 | Metro | Ripão de madeira de lei de 1ª qualidade (sapucaia) |
| 523. | 74 | Peça | Roda para carrinho de mão |
| 524. | 14 | Rolo com 100 m | Rolo de barbante |
| 525. | 46 | Peça | Rolo de espuma para pintura – 15 cm |
| 526. | 42 | Peça | Rolo de espuma para pintura – 23 cm |
| 527. | 47 | Peça | Rolo de espuma para pintura – 9 cm |
| 528. | 64 | Peça | Rolo de lã para pintura, com cabo de 15 cm. |
| 529. | 51 | Peça | Rolo de lã para pintura, com cabo de 23 cm. |
| 530. | 49 | Peça | Rolo de lã para pintura, com cabo de 9 cm. |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUI

- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-----|----------------|---|
| 531. | 170 | Metro | Rufo de 20 cm |
| 532. | 49 | Lata com 18L | Selador acrílico |
| 533. | 23 | Peça | Sensor de presença E27 |
| 534. | 54 | Peça | Serra aço rápido |
| 535. | 2 | Peça | Serra circular manual |
| 536. | 7 | Peça | Serra circular para madeira, de Videira, 7 1/4, com 36 dentes |
| 537. | 5 | Peça | Serrote de 20 polegadas |
| 538. | 4 | Peça | Serrote de 22 polegadas |
| 539. | 56 | Peça | Sifão sanfonado ajustável para pia |
| 540. | 54 | Peça | Sifão universal com porca plástica para lavatório |
| 541. | 20 | M ² | Soleira de granito |
| 542. | 300 | M ² | Sombrite 30% |
| 543. | 136 | Metro | Suporte para calha 28 |
| 544. | 330 | M ² | Tabua para forma com espessura de 30 cm x 2,5 cm x 3 m |
| 545. | 6 | Peça | Talhadeira chata 08 polegadas |
| 546. | 37 | Peça | Tambor alimentício de plástico com capacidade para 200 litros |
| 547. | 68 | Peça | Tampa de ralo cromado de 10 mm |
| 548. | 48 | Peça | Tampa de ralo cromado de 15 mm |
| 549. | 44 | Peça | Tampão externo 1/2 polegada - cola |
| 550. | 26 | Peça | Tampão externo 1/2 polegada - rosca |
| 551. | 56 | Peça | Tampão externo 3/4 polegada - cola |
| 552. | 26 | Peça | Tampão externo 3/4 polegada - rosca |
| 553. | 5 | Peça | Tampão externo 1 polegada - rosca |
| 554. | 8 | Peça | Tampão externo 1 polegada - cola |
| 555. | 16 | Peça | Tampão interno 1/2 polegada - cola |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-----|----------|--|
| 556. | 14 | Peça | Tampão interno ½ polegada - rosca |
| 557. | 21 | Peça | Tampão interno ¾ polegada - cola |
| 558. | 16 | Peça | Tampão interno ¾ polegada - rosca |
| 559. | 5 | Peça | Tampão interno 1 polegada - cola |
| 560. | 6 | Peça | Tampão interno 1 polegada - rosca |
| 561. | 28 | Peça | Tanque de fibra de dois bojos, de 1,20 x 0,60 m. |
| 562. | 14 | Peça | Tanque de fibra de um bojo |
| 563. | 26 | Peça | Te PVC branco rosca ½ polegada |
| 564. | 25 | Peça | Te PVC branco rosca ¾ polegada |
| 565. | 13 | Peça | Te PVC branco rosca 1 ½ polegada |
| 566. | 12 | Peça | Te PVC branco rosca 1 polegada |
| 567. | 33 | Peça | Te PVC esgoto 100 mm |
| 568. | 43 | Peça | Te PVC marrom soldável 20 mm |
| 569. | 45 | Peça | Te PVC marrom soldável 25 mm |
| 570. | 37 | Peça | Te PVC marrom soldável 25 x 20 mm |
| 571. | 20 | Peça | Te PVC marrom soldável 32 mm |
| 572. | 23 | Peça | Te PVC marrom soldável 50 mm |
| 573. | 250 | Metro | Tela fio 18 x 1,80 malha 2 |
| 574. | 100 | Metro | Tela mangueirão Fio 16 - 1,50 |
| 575. | 200 | Metro | Tela mangueirão fio 16 – 1,80 |
| 576. | 210 | Metro | Tela mosqueteira |
| 577. | 17 | Milheiro | Telha colonial dupla |
| 578. | 32 | Milheiro | Telha colonial plana comum (tipo plan) |
| 579. | 200 | Peça | Telha cumeeira de amianto de 1,10 |
| 580. | 800 | Peça | Telha cumeeira de barro |
| 581. | 210 | Peça | Telha de amianto 0,50 x 2, 44 m |
| 582. | 410 | Peça | Telha de amianto 1,10 X 2, 44 m |

APROVADO
 ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|-------------|------|-------------------|---|
| 583. | 180 | Peça | Telha de amianto 183 x 110 mm |
| 584. | 160 | Peça | Telha Metálica de 4,5 m |
| 585. | 5 | Peça | Tesoura para aparar grama |
| 586. | 75 | Lata com 1 L | Thinner |
| 587. | 14 | Milheiro | Tijolo furado de 14 x 19 x 29 cm. |
| 588. | 48,5 | Milheiro | Tijolo furado de 9 x 19 x 29 cm. |
| 589. | 19,5 | Milheiro | Tijolo maciço comum, de 10 x 6 x 22 cm. |
| 590. | 63 | Lata com 3.600 ml | Tinta esmalte sintética |
| 591. | 62 | Lata com 18 L | Tinta látex exterior - fosco |
| 592. | 69 | Lata com 18 L | Tinta látex para exterior |
| 593. | 73 | Lata com 18 L | Tinta látex para interior |
| 594. | 41 | Lata com 18 L | Tinta para piso |
| 595. | 40 | Lata com 3.600 ml | Tinta para piso |
| 596. | 69 | Lata com 360 ml | Tinta spray - cores variadas |
| 597. | 77 | Peça | Tomada 3 pinos de embutir |
| 598. | 151 | Peça | Tomada dupla 2 x 4 com placa |
| 599. | 40 | Peça | Tomada externa para instalação elétrica padrão ABNT |
| 600. | 47 | Peça | Tomada externa para instalação telefônica padrão ABNT |
| 601. | 30 | Peça | Tomada interna para instalação elétrica padrão ABNT |
| 602. | 27 | Peça | Tomada interna para instalação telefônica padrão ABNT |
| 603. | 73 | Peça | Tomada universal 2 x 4 com placa |
| 604. | 33 | Peça | Torneira bica móvel metal de ½ - C50 |
| 605. | 22 | Peça | Torneira bica móvel metal de ¾- C50 |

APROVADO
 ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|-----|-------|--|
| 606. | 43 | Peça | Torneira comum metal de ½- C23 |
| 607. | 30 | Peça | Torneira cromada para jardim ½ |
| 608. | 20 | Peça | Torneira longa metal de ½ - C 50 |
| 609. | 48 | Peça | Torneira metal de ½, para lavatório – C 23 |
| 610. | 32 | Peça | Torneira metal de ½, para lavatório – C 50 |
| 611. | 50 | Peça | Torneira para jardim - PVC |
| 612. | 5 | Peça | Torquês armador 10 polegadas |
| 613. | 8 | Peça | Torquês armador 12 polegadas |
| 614. | 6 | Peça | Trena com 05 metros |
| 615. | 6 | Peça | Trena com 30 metros |
| 616. | 4 | Peça | Trena retrátil com 25 metros |
| 617. | 113 | Metro | Trilho para cortina duplo |
| 618. | 110 | Metro | Trilho para cortina triplo |
| 619. | 30 | Peça | Trincha ½ |
| 620. | 27 | Peça | Trincha 1 ½ |
| 621. | 30 | Peça | Trincha 2 ½ |
| 622. | 30 | Peça | Trincha 2” |
| 623. | 27 | Peça | Trincha 3 ½ |
| 624. | 35 | Peça | Trincha 3/4 |
| 625. | 27 | Peça | Trincha 4” |
| 626. | 27 | Peça | Trincha de 1” |
| 627. | 27 | Peça | Trincha de 3” |
| 628. | 42 | Peça | Trinco colonial tipo ferrolho 3” |
| 629. | 37 | Peça | Trinco tarjeta 2” |
| 630. | 37 | Peça | Trinco tarjeta 3” |
| 631. | 12 | Peça | Tubo ¾” # 18 |
| 632. | 6 | Peça | Tubo 1 ¼” # 18 |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|-------------|-----|------|--|
| 633. | 9 | Peça | Tubo 1 ½" # 18 |
| 634. | 6 | Peça | Tubo 1" # 18 |
| 635. | 15 | Peça | Tubo aquatémica 22 mm - com 3 metros |
| 636. | 2 | Peça | Tubo aquatémica 28 mm - com 3 metros |
| 637. | 160 | Peça | Tubo de concreto com anel 0,50 x 1 m |
| 638. | 40 | Peça | Tubo de concreto M/F 100 mm CA1 |
| 639. | 600 | Peça | Tubo de concreto M/F 300 mm C1 |
| 640. | 300 | Peça | Tubo de concreto M/F 400 mm x 800 mm C1 |
| 641. | 250 | Peça | Tubo de concreto M/F 500 mm C1 |
| 642. | 300 | Peça | Tubo de concreto M/F 600 mm x 800 mm C1 |
| 643. | 100 | Peça | Tubo de concreto M/F 800 mm CA1 |
| 644. | 27 | Peça | Tubo de esgoto 150 mm com 6 metros – classe A |
| 645. | 21 | Peça | Tubo de esgoto 200 mm com 6 metros – classe A |
| 646. | 31 | Peça | Tubo de ponta azul – 25 mm |
| 647. | 28 | Peça | Tubo de PVC (cola) 1"x 6 m |
| 648. | 33 | Peça | Tubo de PVC esgoto 40 mm com 6 metros – classe A |
| 649. | 41 | Peça | Tubo de PVC esgoto 50 mm com 6 metros - classe A |
| 650. | 48 | Peça | Tubo de PVC esgoto 75 mm com 6 metros - classe A |
| 651. | 84 | Peça | Tubo de PVC soldável 20 mm com 6 metros - classe A |
| 652. | 129 | Peça | Tubo de PVC soldável 25 mm com 6 metros - classe A |
| 653. | 61 | Peça | Tubo de PVC soldável 50 mm com 6 metros - classe A |
| 654. | 7 | Peça | Tubo para tubo térmico 22 mm |
| 655. | 7 | Peça | Tubo para tubo térmico 28 mm |

APROVADO
 ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|------|--------|-------------------|--|
| 656. | 43 | Peça | Tubo PVC de esgoto 100 mm com 6 metros – classe A |
| 657. | 5 | Peça | União galvanizada de 2 polegadas |
| 658. | 29 | Peça | Válvula americana |
| 659. | 41 | Peça | Válvula de descarga 1 ½” |
| 660. | 37 | Peça | Válvula de metal cromada para lavatório |
| 661. | 56 | Peça | Válvula em PVC para pia |
| 662. | 41 | Peça | Vaso sanitário comum |
| 663. | 38 | Peça | Vassoura de grama em aço com regulagem |
| 664. | 14 | Peça | Vassoura de grama em plástico com regulagem rabo de pavão |
| 665. | 33 | Lata com 3.600 ml | Verniz filtro solar |
| 666. | 135 | M ² | Vidro canelado 3 mm |
| 667. | 95 | M ² | Vidro liso 3 mm |
| 668. | 75 | M ² | Vidro martelado 3 mm |
| 669. | 24 | Lata com 3.600 ml | Zarcão |
| 670. | 15.000 | Metro | Arame liso ovulado diâmetro do fio 2,40 x 3,00 mm/ 15 x17 (PG) |
| 671. | 2.500 | Peça | Balancinho regulador de distância – comprimento 1,20m – diâmetro 3,4mm |
| 672. | 900 | M ² | Placas pré-fabricadas com uso de concreto FCK 18 Mpa, armado com ferragem de ¼ “, comprimento 1,40 m x altura 0,60 m x espessura 3,5 cm e malha de 30 cm. A empresa deverá fornecer e instalar em local em quantitativo solicitado pela Administração. |
| 673. | 360 | unidade | Mourão pré-fabricado com uso de concreto FCK 18 Mpa, armado com 4 ferros de ¼ “, comprimento 2,40 m x espessura 11,50 x 11,50 cm e friso para encaixe das placas de concreto. A empresa deverá fornecer e instalar em local em quantitativo solicitado pela Administração. |

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

| | | | |
|-------------|---|------|--|
| 674. | 3 | Peça | Alicate de bico 10" com corte diagonal |
|-------------|---|------|--|

Observações:

1 – Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela administração, sendo este localizado na zona rural ou na zona urbana do Município.

2 - O prazo de fornecimento dos materiais será de 05 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de compra.

3 – Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas referente ao fornecimento (inclusive frete e descarregamento).

4 – Os materiais serão solicitados conforme as necessidades da Administração Pública, podendo a mesma solicitar qualquer quantidade dos produtos a qualquer tempo, sem estipular quantidade mínima.

São Brás do Suaçuí, 16 de março de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal